



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

LEI Nº 1.784, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.752/2015 QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENATO RAUPP RIBEIRO, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.752 de 09 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Programa Municipal de Alimentação dos Servidores do Poder Legislativo de Glorinha, de caráter indenizatório, compreende a percepção de 01 (um) Cesto Básico in natura, e de Auxílio Alimentação no valor diário de R\$ 18,55 (dezoito reais e cinquenta e cinco centavos), a ser pago em pecúnia ou através de vale alimentação, fornecido por empresa especializada, devidamente contratada.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir do dia 1º do mês subsequente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA/RS, em 10 de novembro de 2015.

RENATO RAUPP RIBEIRO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Luciana Soares Raupp
Sec. Mun. de Administração e Planejamento